

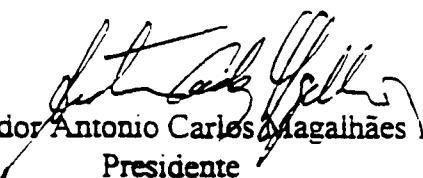
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“VIII - até meia jornada de trabalho a cada bimestre para acompanhamento escolar dos filhos menores, desde que comprovada a condição de pai, mãe ou responsável.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 1999


 Senador Antonio Carlos Magalhães
 Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

**TÍTULO IV
 Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
 Do Poder Legislativo**

**Seção VIII
 Do Processo Legislativo**

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943.

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO IV Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO IV Da Suspensão e da Interrupção

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

* Art. 473 com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

* Inciso I com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento:

* Inciso II com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana:

* Inciso III com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967. O inciso III também com redação conforme a Constituição (art. 10, § 1º das D.T.).

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

* *Inciso IV com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.*

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

* *Inciso V com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.*

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

* *Inciso VI do art. 473 foi acrescido pelo Decreto-lei nº 757, de 12/08/1969.*

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

* *Inciso acrescido pela Lei nº 9.471, de 14 de julho de 1997.*

S I N O P S E

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00098 1999 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 09 03 1999

SENADO : PLS 00098 1999

AUTOR SENADOR : EMILIA FERNANDES PDT RS

EMENTA ACRESCEENTA INCISO AO ARTIGO 473. DO DECRETO-LEI 5452, DE 1º DE MAIO DE 1943. QUE 'DISPÔE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ULTIMA ACÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

30 08 1999 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)

ENCAMINHADO A SSCLS. A PEDIDO.

ENCAMINHADO A:

(SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 30 08 1999

TRAMITAÇÃO

09 03 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 04 (QUATRO) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

09 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

09 03 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CAS (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS NO PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS. APOS SUA DISTRIBUIÇÃO E PUBLICAÇÃO EM AVULSO.

DSF 10 03 PAG 4701 E 4702.

10 03 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 10 DE MARCO DE 1999.

10 03 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO A CAS.